



MUNICÍPIO DE GRAVATAL

Compras e Contratos

Impressão de Contratos

Código Cliente: 2041 Identificador: 132 Ano: 2026 Cod. Cliente - Contrato: 2041 Ano - Contrato: 2026

Identificador - Contrato: 132

Pág 1 / 6

CONTRATO Nº 31/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2026 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026

CONTRATAÇÃO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DAS CABECEIRAS DESTINADAS À INSTALAÇÃO DE KIT DE TRANSPOSIÇÃO, NO MUNICÍPIO DE GRAVATAL/SC, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.

O **MUNICÍPIO DE GRAVATAL**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.926.569/0001-47, situado a Rua Engº Annes Gualberto, nº 121, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **CLEINILS RODRIGUES DA SILVA**, CPF nº 037.xxx.xxx-09, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **GENESIO BELTRAME LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 21.746.983/0001-80, localizada na Rodovia SC 370, km 160, bairro Tiradentes, Gravatal/SC, 88735-000, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **MATHEUS BONOTI DE OLIVEIRA**, CPF: 084.xxx.xxx-60, tendo em vista o que consta no Processo nº 28/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e Decreto Municipal 30/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Concorrência nº 02/2026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação Referente à contratação de empresa especializada para a construção das cabeceiras destinadas à instalação de kit de transposição, no Município de Gravatal/SC, visando atender às necessidades da Secretaria de Infraestrutura.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Concorrência, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

3 - LOTE 03 - CABECEIRA 04 - Rua Álvaro José de Medeiros - Coordenadas Geográficas: 28°20'6.65"S, 49° 2'49.74"O						
Item	Descrição	Qtde.	UN	Marca	Preço Unitário	Total do Item
35	SERVIÇOS PRELIMINARES -PLACA DE OBRA 1	3	M²		R\$662,76	R\$1.988,28
36	SERVIÇO PRELIMINAR - LOCAÇÃO CONVENCIONAL DE OBRA, UTILIZANDO GABARITO DE TÁBUAS CORRIDAS PONTALETADAS A CADA 2,00M - 2 UTILIZAÇÕES. AF 03/2024!	19,8	MTS		R\$116,41	R\$2.304,92
37	SERVIÇOS PRELIMINARES - REMOÇÃO DE ESTRUTURAS DE MADEIRA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO (REF. SINAPI 97643)!	14,4	M²		R\$37,55	R\$540,72
38	MOVIMENTO DE TERRA - ESCAVAÇÃO MECANIZADA PARA BLOCO DE COROAMENTO OU SAPATA COM RETROESCAVADEIRA (INCLUINDO ESCAVAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE FÔRMAS). AF 01/2024!	114,88	M3		R\$53,60	R\$6.157,57
39	MOVIMENTO DE TERRA - REATERRO MECANIZADO DE VALA COM RETROESCAVADEIRA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA DA RETRO: 0,26 M³/POTÊNCIA: 88 HP), LARGURA 0,8 A 1,5 M, PROFUNDIDADE 1,5 A 3,0 M, COM SOLO (SEM SUBSTITUIÇÃO) DE 1ª CATEGORIA E COMPACTADOR DE SOLOS DE PERCUSSÃO. AF 08/2023 !	28	M3		R\$16,59	R\$464,52
40	CABECEIRA DA PONTE - (2X) E ALAS (5X) - CONCRETO MAGRO PARA LASTRO, TRAÇO 1:4,5:4,5 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA	4,88	M3		R\$570,51	R\$2.784,09



**MUNICÍPIO DE GRAVATAL**

Compras e Contratos

Impressão de Contratos

Pág 2 / 6

Codigo Cliente: 2041 Identificador: 132 Ano: 2026 Cod. Cliente - Contrato: 2041 Ano - Contrato: 2026

Identificador - Contrato: 132

	MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF 05/2021!					
41	CABECEIRA DA PONTE - (2X) E ALAS (5X) - FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA SAPATA, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, E =17 MM, 2 UTILIZAÇÕES. AF 01/2024!	116,79	M²		R\$275,00	R\$32.117,25
42	CABECEIRA DA PONTE - (2X) E ALAS (5X) - ARMAÇÃO DE ESTRUTURAS DIVERSAS DE CONCRETO ARMADO, EXCETO VIGAS, PILARES, LAJES E FUNDAÇÕES, UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF 06/2022!	37,94	KG		R\$19,21	R\$728,83
43	CABECEIRA DA PONTE - (2X) E ALAS (5X) - ARMAÇÃO DE ESTRUTURAS DIVERSAS DE CONCRETO ARMADO, EXCETO VIGAS, PILARES, LAJES E FUNDAÇÕES, UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM. AF 06/2022!	760,06	KG		R\$16,87	R\$12.822,21
44	CABECEIRA DA PONTE - (2X) E ALAS (5X) - ARMAÇÃO DE ESTRUTURAS DIVERSAS DE CONCRETO ARMADO, EXCETO VIGAS, PILARES, LAJES E FUNDAÇÕES, UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF 06/2022!	1.155,8	KG		R\$14,39	R\$16.631,96
45	CABECEIRA DA PONTE - (2X) E ALAS (5X) - ARMAÇÃO DE ESTRUTURAS DIVERSAS DE CONCRETO ARMADO, EXCETO VIGAS, PILARES, LAJES E FUNDAÇÕES, UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM. AF 06/2022!	1.789,88	KG		R\$11,65	R\$20.852,10
46	CABECEIRA DA PONTE - (2X) E ALAS (5X) - CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C30, BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM, COM BOMBEAMENTO (DISPONIBILIZACAO DE BOMBA), SEM O LANÇAMENTO (NBR 8953)!	71,66	M3		R\$772,93	R\$55.388,16
47	CABECEIRA DA PONTE - (2X) E ALAS (5X) - LANÇAMENTO COM USO DE BOMBA, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF 12/2015. REF. SINAPI 92874!	71,66	M3		R\$53,72	R\$3.849,58
48	CABECEIRA DA PONTE - (2X) E ALAS (5X) - ADENSAMENTO DE CONCRETO POR VIBRADOR DE IMERSÃO!	71,66	M3		R\$4,55	R\$326,05
49	SINALIZAÇÃO VIARIA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES - PLACA DE ADVERTÊNCIA EM AÇO, LADO DE 0,60 M - PELÍCULA RETRORREFLETIVA TIPO I + SI - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO!	2	UN		R\$342,07	R\$684,14
50	SINALIZAÇÃO VIARIA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES - PLACA EM AÇO - PELÍCULA I + I - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO!	1,26	M²		R\$583,12	R\$734,73
51	SINALIZAÇÃO VIARIA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES - LIMPEZA DE PONTE!	55,16	MTS		R\$5,89	R\$324,89
					Total do Lote: R\$ 158.700,00	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da última assinatura do contrato, com previsão de renovação, na forma do artigo 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e conforme especificado no Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

1.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 158.700,00 (Cento e cinquenta e oito mil e setecentos reais)**.



MUNICÍPIO DE GRAVATAL

Compras e Contratos

Impressão de Contratos

Código Cliente: 2041 Identificador: 132 Ano: 2026 Cod. Cliente - Contrato: 2041 Ano - Contrato: 2026

Identificador - Contrato: 132

Pág 3 / 6

1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Rubrica Orçamentária	Cód.	Tipo	Valor Previsto (R\$)
			Valor Total da Dotação
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 02.006.008	969	OBRAS	R\$ 160.409,61
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 02.006.008	970	OBRAS	R\$ 134.253,36
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 02.006.008	971	OBRAS	R\$ 110.006,91
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 02.006.008	972	OBRAS	R\$ 157.988,10
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 02.006.008	973	OBRAS	R\$ 151.582,93
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 02.006.008	974	OBRAS	R\$ 134.253,36
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 02.006.008	975	OBRAS	R\$ 134.253,35
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 02.006.008	976	OBRAS	R\$ 134.253,35
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 02.006.008	977	OBRAS	R\$ 134.253,36
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 02.006.008	797	OBRAS	R\$ 91.609,80

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

5.2. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desse a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) do mês anterior ao pagamento da parcela.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA—REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 15 (quinze) dias úteis.

7.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 15 (quinze) dias úteis.

8. CLÁUSULA OITAVA—DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

10. CLAÚSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. A subcontratação do objeto contratual é expressamente vedada, salvo nos casos em que houve autorização prévia e expressa da Administração. Em tais casos, a subcontratada deverá atender a todas as exigências do contrato principal e será responsabilizada solidariamente com a contratada principal pelo cumprimento das obrigações contratuais.

11. CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

12.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO

14.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

14.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

14.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.



14.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

14.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

14.4.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

15.1. É VEDADO À CONTRATADA:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

15.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

19.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

19.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n.13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das



MUNICÍPIO DE GRAVATAL

Compras e Contratos

Impressão de Contratos

Pág 6 / 6

Código Cliente: 2041 Identificador: 132 Ano: 2026 Cod. Cliente - Contrato: 2041 Ano - Contrato: 2026
Identificador - Contrato: 132

informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

19.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

19.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

20. CLÁUSULA VIGÉSSIMA - FORO

23.1. É eleito o Foro da Comarca de Armazém/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Gravatal/SC, 09 de abril de 2026.



Assinado Eletronicamente:
CLEINILS RODRIGUES DA
SILVA
PREFEITO MUN DE GRAVATAL
09/04/2026 15:08:10 -03:00

CLEINILS RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

GENESIO BELTRAME Assinado de forma digital por
LTDA:21746983000 GENESIO BELTRAME
180 LTDA:21746983000180
Dados: 2026.04.09 11:41:42
-03'00'

GENESIO BELTRAME LTDA
MATHEUS BONOTI DE OLIVEIRA
Contratada

Fiscais: Lucas de Oliveira Neves.
Gestor: Gentil Vieira Junior.



Assinado Eletronicamente:
JÉSSICA WALTER NURNBERG
Assessora Jurídica OAB/SC
49.907
09/04/2026 12:00:26 -03:00